

# CONVÊNIO Nº 03/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPSEP, OBJETIVANDO A FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO EFETUADO PELAS PREFEITURAS, RESPECTIVAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARAS JUNTO AO REFERIDO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 11435633/0001-49, doravante denominado simplesmente TCE, com sede na Rua da Aurora nº 885, Santo Amaro, Recife, CEP: 50050-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 024.197.694-49, Identidade nº 546.769 SSP/PE, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado simplesmente IPSEP, situado na rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-100, fones: 423.3989 – 423.4267, fax: 423.2302, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.944.899/0001-17, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Ricardo de Carvalho Lima, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, CPF/MF nº 084.160.444-49, acordam em celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a fiscalização, por ocasião das auditorias realizadas por técnicos deste Tribunal, dos descontos e recolhimentos efetuados pelas prefeituras, respectivas Autarquias, Fundações e câmaras municipais em favor do IPSEP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio fundamenta-se na ação conjunta dos convenientes com vistas à cooperação técnica prestada pelos servidores do TCE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

O TCE apresentará ao IPSEP o resultado da fiscalização realizada junto às prefeituras, respectivas Autarquias, Fundações e Câmaras Municipais, através de relatório, no prazo de 10 (dez) dias da conclusão do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Fica o IPSEP obrigado a ressarcir ao Tribunal uma diária no valor da tabela apresentada pelo TCE a cada servidor, em contraprestação ao trabalho realizado em cada órgão auditado.

Parágrafo Único – O ressarcimento das diárias será efetuado no final do mês pelo IPSEP, através de depósito em conta bancária indicada pelo TCE, mediante a apresentação do relatório da auditoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31.12.98, podendo ser prorrogado até

o final do exercício subsequente, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo, de comum acordo entre convenientes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para transcrição do termo aditivo dentro do prazo de validade deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, independente de notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro da Comarca do Recife é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Conveniada.

Recife, 02 de junho de 1998.

**Cons. Severino Otávio Raposo Monteiro**

*Presidente do TCE-PE*

**Sr. Ricardo de Carvalho Lima**

*Presidente do IPSEP*